

Origem/Destino: Belém/Igarapé-Açu/Belém

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes ½ (meia) diária à servidora acima, que se deslocará conforme item I.

PAULA GOMES

Secretária de Estado das Mulheres

Protocolo: 1002152

PORTARIA Nº 178/2023-SEMU, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2023/1196597, de 19 de outubro de 2023; RESOLVE:

I - Autorizar a complementação de diárias à servidora Ivente Medeiros Maurício, Gerente, CPF: 821.968.773-87 que precisou de deslocar no período de 25 a 27/10/2023 ao município de Castanhal/PA, de acordo com a PORTARIA nº 169/2023-SEMU, publicada no DOE nº 35.585.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, a complementação de 1 (uma) diária à servidora acima, que se deslocou conforme item I

PAULA GOMES

Secretária de Estado das Mulheres

Protocolo: 1002364

PORTARIA Nº 177/2023-SEMU, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2023/1196649, de 19 de outubro de 2023; RESOLVE:

I - Autorizar a complementação de diárias ao servidor Nazareno Natividade Pereira Oliveira, Assessor, CPF: 218.084.062-49 que precisou de deslocar no período de 25 a 27/10/2023 ao município de Castanhal/PA, de acordo com a PORTARIA nº 168/2023-SEMU, publicada no DOE nº 35.585.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, a complementação de 1 (uma) diária ao servidor acima, que se deslocou conforme item I

PAULA GOMES

Secretária de Estado das Mulheres

Protocolo: 1002355

PORTARIA Nº 176/2023-SEMU, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto publicado no DOE 35.317 de 08 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2023/1196672, de 19 de outubro de 2023; RESOLVE:

I - Autorizar a complementação de diárias à servidora Luciane Costa Ferreira, Coordenadora, CPF: 767.958.962-34 que precisou de deslocar no período de 25 a 27/10/2023 ao município de Castanhal/PA, de acordo com a PORTARIA nº 167/2023-SEMU, publicada no DOE nº 35.585.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, a complementação de 1 (uma) diária à servidora acima, que se deslocou conforme item I

PAULA GOMES

Secretária de Estado das Mulheres

Protocolo: 1002348

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

ERRATA

NUMERO DA PUBLICAÇÃO: 996302

ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2023-SEDEME;

LEIA-SE: CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2023-SEDEME.

Ordenador (a): JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Protocolo: 1002078

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AQUARELA GRÁFICA LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 05 de setembro de 2023; e Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1449000, de 10 de novembro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 70% (setenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela AQUARELA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.480.746-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 003, de 05 de setembro de 2023".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 70% (setenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela AQUARELA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.480.746-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de insumos e matéria-prima em operações de importação, destinados a empresa AQUARELA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.480.746-0.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações interestaduais, do diferencial de alíquota de ICMS, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao processo produtivo da empresa AQUARELA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.480.746-0.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao processo produtivo da empresa AQUARELA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.480.746-0, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e am-